EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 76/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, Sr. **JOSÉ BENEDITO CAMACHO** no uso de suas prerrogativas legais e subsidiado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial pelos seus artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, pelo Decreto Municipal nº 009/2024 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório, **FAZ SABER** que será realizada Chamada Pública para o Credenciamento de empresas especializadas (Microempreendedores Individuais – MEI ou Microempresas – ME) para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Ibirarema/SP, compreendendo a execução de serviços de varrição manual de vias públicas, raspagem de guias e sarjetas, coleta e acondicionamento dos resíduos provenientes da limpeza urbana, abrangendo todas as vias urbanas do Município.

O aviso de abertura deste será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site https://ibirarema.sp.gov.br/. Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e a elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: licitacao@ibirarema.sp.gov.br. Este edital vigerá pelo período de **27/10/2026** à **27/10/2027**, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência.

Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pelo Agente de Contratação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de Ata, no site da prefeitura, https://ibirarema.sp.gov.br/, bem como em quadro de aviso da Prefeitura.

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á com arrimo no disposto nos

artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 009/2024.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas (Microempreendedores Individuais – MEI ou Microempresas – ME) para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Ibirarema/SP, compreendendo a execução de serviços de varrição manual de vias públicas, raspagem de guias e sarjetas, coleta e acondicionamento dos resíduos provenientes da limpeza urbana, abrangendo todas as vias urbanas do Município.

2.2. O **CREDENCIAMENTO** será realizado com base no valor da "diária" de serviço efetivamente prestado, fixado pela Administração em R$ 96,67 (noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) por diária, conforme Termo de Referência (Anexo I).

2.3. Serão credenciadas pessoas jurídicas, na condição de MEI – Microempreendedores Individuais, ou ME – Microempresas, que tenham atividades compatíveis com o objeto da contratação, sendo estes contratados pelos seguintes critérios:

a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (**Anexo I**);

b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/2021;

c) Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de diárias executadas por cada credenciado;

d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

e) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o (a) **CONTRATADO (A)** responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas enquadradas como MEI – Microempreendedores Individuais ou ME - Microempresas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade por parte do Poder

Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ibirarema/SP.

3.2. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelo Agente de Contratação, através de Parecer ou Ata.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores ou, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com CNAE pertinente ao objeto da contratação;

4.3. Fazenda Federal: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

4.4. Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante;

4.5. Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa), da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento;

4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

4.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.8. Declaração do Licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, **conforme modelo - Anexo III**;

4.9. Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato, **conforme modelo - Anexo II**.

4.10. Os documentos relacionados deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticados por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por

servidor da Administração Pública ou da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.11. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.12. Considerando a natureza simples dos serviços, a remuneração por diária efetivamente prestada, sem antecipação de pagamentos, e o fornecimento, pelo Município, de todos os materiais, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à sua execução, não serão exigidos documentos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, conforme justificativa constante do item 12.2 do Termo de Referência (Anexo I).

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO**, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pelo Agente de Contratação, no endereço constante deste edital, no horário de expediente.

6.2. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

6.3. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações e os recursos somente serão recebidos se protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, no endereço e no horário indicados no item 7.3 deste Edital, a qualquer tempo durante a vigência deste Chamamento Público, observado, quanto aos recursos, o prazo previsto no item 6.2.

6.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolados ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem dentro do período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de abertura do certame.

7.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

7.3. O envelope a que se refere o item 4 deste Edital, do MEI ou ME, que realizar o credenciamento no decorrer do período de vigência conforme supracitado, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, localizado no Prédio do Departamento de Educação, situado na Av. Deputado Nelson Fernandes, 350, Centro, Ibirarema/SP, no horário de atendimento das 08h00min às 11h:00min e das 13h00min às 17h00min.

7.4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pelo Agente de Contratação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

7.5. Declarado habilitado, será inserido imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

7.6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

8. DO SISTEMA DE RODÍZIO

8.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências do Departamento solicitante, será passada a vez ao credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

8.3. Nenhum Microempresário Individual ou Microempresa que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A credenciada a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

10.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de diárias executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pelo Departamento responsável e emissão de Nota Fiscal.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, sendo pagas somente as diárias efetivamente prestadas e comprovadas, conforme item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS

02.25.01.15.452.0139.2124.0000 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo da Dotação – Tesouro

Valor global: R$ 292.330,08

13. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1. Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

14. DA FORMA DE REAJUSTE

14.1. O valor da diária será reajustado após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (data-base), qual seja, ___ de _____ de 2026, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período, nos termos do artigo 25, § 7º, e do artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

15.2. O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de Licitação no endereço constante deste edital.

15.3. É facultado ao Agente de Contratação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

15.4. Fica o foro da Comarca de Palmital/SP eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

16. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Ibirarema, 26 de outubro de 2026.

_____

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito Municipal.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 050/2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de empresas especializadas (Microempreendedores Individuais – MEI ou Microempresas – ME) para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Ibirarema/SP, compreendendo a execução de serviços de varrição manual de vias públicas, raspagem de guias e sarjetas, coleta e acondicionamento dos resíduos provenientes da limpeza urbana, abrangendo todas as vias urbanas do Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Diária	3.024	Credenciamento de empresas especializadas (Microempreendedores Individuais – MEI ou Microempresas – ME) para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Ibirarema/SP, compreendendo a execução de serviços de varrição manual de vias públicas, raspagem de guias e sarjetas, coleta e acondicionamento dos resíduos provenientes da limpeza urbana, abrangendo todas as vias urbanas do Município. O credenciamento abrangerá todas as vias urbanas do Município, distribuídas em 16 (dezesseis) bairros, perfazendo aproximadamente 39.210 (trinta e nove mil, duzentos e dez) metros lineares de vias públicas (dois lados da rua), com frequência mínima de 1 (uma) intervenção semanal em cada bairro, admitido o credenciamento de até 12	R$ 96,67	R$ 292.330,08

			(doze) empresas MEI/ME simultaneamente, remuneradas por diária de serviço efetivamente prestado.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R$ 292.330,08	

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, se caracterizando como bens de uso comum.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do que estabelece o artigo 105 da Lei º 14.133/2021.

O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de um Chamamento Público, por meio do procedimento de Credenciamento, visando à formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços sob demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência:

Credenciamento de empresas especializadas (Microempreendedores Individuais – MEI ou Microempresas – ME) para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Ibirarema/SP, compreendendo a execução de serviços de varrição manual de vias públicas, raspagem de guias e sarjetas, coleta e acondicionamento dos resíduos provenientes da limpeza urbana, abrangendo todas as vias urbanas do Município, para satisfazer a seguinte necessidade:

A limpeza urbana constitui serviço público essencial, indispensável à manutenção das condições de higiene, saúde pública, mobilidade urbana, preservação ambiental e conservação dos espaços públicos, estando diretamente relacionada à qualidade de vida da população, ao aspecto urbanístico da cidade e à prevenção de problemas decorrentes do acúmulo de resíduos, terra, areia, folhas, galhos e demais materiais depositados nas vias públicas.

O Município possui aproximadamente 39.210 (trinta e nove mil, duzentos e dez) metros lineares de vias urbanas (dois lados da rua), distribuídos em 16 (dezesseis) bairros, incluindo a região central e diversos bairros residenciais, os quais demandam atendimento periódico e sistemático, com frequência mínima de 1 (uma) intervenção semanal em cada bairro, para manutenção das condições adequadas de limpeza e conservação.

A ausência ou insuficiência dos serviços de limpeza urbana pode ocasionar diversos impactos negativos à coletividade, tais como a deterioração das condições sanitárias, obstrução de sistemas de drenagem urbana, aumento do risco de alagamentos, proliferação de vetores de doenças, comprometimento da segurança dos pedestres e degradação do ambiente urbano.

Dada a natureza simples, contínua e pulverizada da atividade em todo o território urbano, verificou-se ser mais vantajoso ao interesse público adotar o credenciamento de diversas Microempresas e Microempreendedores Individuais em substituição à contratação de uma única empresa executora, de modo a ampliar a concorrência, fomentar a economia local e assegurar redundância e capilaridade na prestação dos serviços, remunerados por diária de serviço efetivamente prestado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência:

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas (MEI/ME) para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, compreendendo a execução de atividades de varrição manual das vias públicas, raspagem de guias e sarjetas e recolhimento e acondicionamento dos resíduos provenientes da limpeza, em sacos apropriados fornecidos pelo Município, para posterior recolhimento pelo serviço municipal de coleta de resíduos.

A execução dos serviços deverá abranger todas as vias urbanas do Município, distribuídas nos 16 bairros existentes, compreendendo aproximadamente 39.210 metros lineares de vias públicas, observada frequência mínima de 1 (uma) intervenção semanal em cada bairro.

Diferentemente do modelo de contratação de empresa única, no presente credenciamento cada empresa credenciada será responsável exclusivamente pelo fornecimento da mão de obra (gari) necessária à execução dos serviços quando convocada, cabendo ao Município o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução das atividades.

A remuneração de cada credenciada dar-se-á por diária de serviço efetivamente prestado, mediante apresentação de relatório mensal de atividades acompanhado de registro fotográfico, com pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará o cumprimento da escala de convocações, a frequência das intervenções, a qualidade da execução e o atendimento das demais obrigações fixadas no edital de chamamento público e no termo de credenciamento.

A implementação da solução permitirá ao Município assegurar a continuidade e a capilaridade dos serviços de limpeza urbana, reduzir riscos sanitários e ambientais, fomentar a economia local e promover maior qualidade de vida à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos técnicos:

4.1. Requisitos da Empresa a se Credenciar:

4.1.1. Natureza jurídica: poderão se credenciar exclusivamente Microempreendedores Individuais (MEI) ou Microempresas (ME), com objeto social compatível com a execução de serviços de limpeza urbana, conservação urbana, varrição de vias públicas ou atividades correlatas.

4.1.2. Regularidade jurídica e fiscal: a credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas pela legislação vigente e pelo edital de chamamento público.

4.1.3. Limite de credenciados: será admitido o credenciamento de, no máximo, 12 (doze) empresas MEI/ME simultaneamente ativas, observada a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento para preenchimento de eventuais vagas.

4.2. Requisitos da Mão de Obra (Gari):

4.2.1. Cada empresa credenciada deverá disponibilizar, por diária de convocação, ao menos 1 (um) trabalhador (gari) devidamente vinculado à credenciada, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente.

4.2.2. Substituição: a credenciada deverá providenciar a substituição imediata do trabalhador ausente por qualquer motivo que possa comprometer a continuidade da diária de serviço a que se comprometeu, sob pena de a diária não ser considerada prestada para fins de pagamento.

4.2.3. A credenciada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de comparecimento à diária de serviço agendada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.3. Requisitos de Uniformização e Segurança (fornecimento pelo Município):

4.3.1. Os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução das atividades, incluindo, no mínimo, luvas de proteção, botas de segurança, uniformes refletivos, bonés ou chapéus de proteção, protetor solar e capas impermeáveis para períodos chuvosos, serão fornecidos pelo Município à mão de obra disponibilizada pela credenciada.

4.3.2. Caberá à credenciada zelar pela guarda, conservação e correto uso dos uniformes e EPIs fornecidos pelo Município, respondendo pelo extravio ou dano decorrente de mau uso.

4.3.3. A Administração promoverá orientação inicial quanto à utilização dos EPIs, aos procedimentos operacionais e às normas de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas.

4.4. Requisitos dos Equipamentos e Materiais (fornecimento pelo Município):

4.4.1. O Município fornecerá todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, vassouras, pás, enxadas, raspadores de guia e sarjeta, carrinhos de transporte manual e sacos para acondicionamento de resíduos.

4.4.2. Caberá à credenciada e à mão de obra disponibilizada zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas recebidos, comunicando à fiscalização a necessidade de manutenção, substituição ou reposição.

4.5. Requisitos da Execução dos Serviços:

4.5.1. Frequência mínima: todos os bairros abrangidos pelo credenciamento deverão receber atendimento mínimo de 1 (uma) vez por semana.

4.5.2. Abrangência: os serviços deverão abranger a totalidade das vias urbanas municipais, correspondentes a aproximadamente 39.210 metros lineares distribuídos nos 16 bairros do Município, relacionados no item 5.2 e detalhados no Anexo I deste Termo de Referência.

4.5.3. Varrição das vias públicas: remoção de resíduos sólidos, folhas, galhos, areia, terra e demais materiais depositados sobre o pavimento e áreas adjacentes.

4.5.4. Raspagem de guias e sarjetas: remoção de terra, areia, vegetação rasteira e demais materiais acumulados que possam comprometer a drenagem urbana e a limpeza das vias.

4.5.5. Coleta e acondicionamento dos resíduos: os resíduos deverão ser recolhidos e acondicionados em sacos apropriados fornecidos pelo Município, depositados em pontos estratégicos previamente definidos pela Administração para posterior recolhimento pelo serviço municipal de coleta.

4.6. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade:

4.6.1. A execução dos serviços deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais e evitem a dispersão de resíduos durante a realização das atividades.

4.6.2. Preservação do patrimônio público: a execução dos serviços deverá ocorrer de forma a preservar equipamentos urbanos, áreas ajardinadas, mobiliário público, sinalização viária e demais bens públicos existentes nas áreas atendidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução:

5.1.1. Os serviços consistem na execução, por diária, de atividades de limpeza urbana, compreendendo varrição manual de vias públicas, raspagem de guias e sarjetas e recolhimento e acondicionamento dos resíduos, abrangendo as vias urbanas dos bairros do Município conforme escala de convocação estabelecida pela Administração.

5.1.2. A convocação das empresas credenciadas observará a ordem cronológica de credenciamento e a disponibilidade de cada credenciada, buscando-se a distribuição equânime das diárias entre as credenciadas aptas, respeitado o limite mensal de convocações necessário ao atendimento da frequência mínima de 1 (uma) intervenção semanal em cada bairro.

5.1.3. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, observando-se a legislação trabalhista vigente, os limites legais de jornada de trabalho, os períodos de descanso obrigatórios e as normas de saúde e segurança do trabalho.

5.1.4. A varrição manual deverá contemplar toda a extensão das vias públicas urbanas abrangidas pelo credenciamento, incluindo leitos carroçáveis, áreas adjacentes às guias, sarjetas, calçadões, praças, canteiros centrais pavimentados e demais áreas públicas indicadas pela Administração Municipal.

5.1.5. A raspagem de guias e sarjetas deverá ser realizada sempre que constatado acúmulo de terra, areia, vegetação rasteira, resíduos sólidos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o escoamento das águas pluviais, utilizando as ferramentas fornecidas pelo Município e técnicas adequadas, de forma a preservar a integridade do patrimônio público.

5.1.6. Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser imediatamente recolhidos, não sendo permitida sua permanência sobre as vias públicas após a conclusão dos trabalhos, devendo ser acondicionados nos sacos fornecidos pelo Município e depositados em pontos estratégicos previamente definidos pela Administração.

5.1.7. A fiscalização da execução será realizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, o qual acompanhará o cumprimento da escala de convocações, avaliará a qualidade dos trabalhos executados e registrará eventuais ocorrências ou irregularidades observadas.

5.1.8. Os serviços deverão ser executados de forma a evitar transtornos à população, ao trânsito de veículos e à circulação de pedestres, devendo a credenciada adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias públicas.

5.2. Bairros abrangidos pelo credenciamento:

5.2.1. Bairro Francisco Camacho Garcia;

5.2.2. Bairro Délcio Briganó;

5.2.3. Pôr do Sol;

5.2.4. Jardim Silvio Ziglio;

5.2.5. Bairro Santa Terezinha;

5.2.6. Bairro Maria Martins Ziglio;

5.2.7. Centro;

5.2.8. Bairro Leonel de Oliveira;

5.2.9. Bairro Nossa Senhora da Vitória;

5.2.10. Bairro Enrico Ciavolela;

5.2.11. Residencial Esplanada;

5.2.12. Parque Henrique Generich;

5.2.13. Parque dos Oitis;

5.2.14. Residencial Campo Verde;

5.2.15. Vila Ribeirão Vermelho;

5.2.16. Conjunto Habitacional Omar Sawaya Abud - “Vila Feliz”;

5.3. Da convocação e do relatório de serviços:

5.3.1. A convocação das credenciadas para prestação das diárias será realizada pela Administração Municipal, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, indicando data, bairro(s) e horário de apresentação.

5.3.2. Ao final de cada mês, a credenciada deverá apresentar relatório descritivo dos serviços efetivamente realizados, discriminando as datas, os locais atendidos e o(s) trabalhador(es) que prestou(aram) o serviço, acompanhado de registro fotográfico comprobatório da execução, como condição indispensável para o pagamento das diárias do respectivo período.

5.3.3. A ausência de apresentação do relatório e das fotos comprobatórias, ou a constatação de inconsistência entre o relatório e a execução efetivamente fiscalizada, ensejará a glosa das diárias não comprovadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, o Senhor Romildo Valentim Pinto, designado fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

7.1. Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas neste Termo de Referência bem como no contrato;

7.2. Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;

7.3. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;

7.4. Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução do objeto do contrato;

7.5. Disponibilizar números de telefone, e-mails, ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP e Departamentos Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

7.6. Prestar os serviços contratados de acordo com todas as exigências e especificações deste Termo de Referência;

7.7. Responsabilizar-se por todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto do contrato;

7.8. Executar diretamente o contrato, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.9. Cumprir rigorosamente o prazo de execução e de vigências previstos no contrato;

7.10. Responder por todo e qualquer prejuízo causado a contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência de cláusulas contratuais, legislação e do adimplemento do objeto do contrato;

7.11. A contratada será responsável por qualquer dano ou perda, resultante da execução inadequada dos serviços;

7.12. Deverá prestar os serviços contratados dentro dos padrões, preços, prazos e forma estipulados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

8.1. Fiscalizar, controlar e registrar a qualidade dos serviços prestados;

8.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme o Contrato e o Termo de Referência;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor executar fora das especificações contidas no Contrato e Termo de Referência;

8.4. Acompanhar a execução do Contrato e conferir os serviços prestados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, quando atestadas as irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução do instrumento contratual;

8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços prestados, objeto do contrato;

8.7. Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

9. DAS SANÇÕES

Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1. Advertência;

9.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

9.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

9.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

9.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito.

Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sobre pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia.

10. DOS DOCUENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA

As seguintes documentações deverão ser apresentadas:

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2. Fazenda Federal: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5

de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

10.3. Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante;

10.4. Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa), da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os seguintes critérios deverão ser obedecidos:

11.1. Do Recebimento dos produtos:

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela fiscal do contrato, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigida no prazo de até 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços prestados, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Da Liquidação:

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. O prazo de validade;

11.2.2.2. A data da emissão;

11.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.5. O valor a pagar; e

11.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.3. Do Prazo de Pagamento:

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.4. Da Forma de Pagamento:

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de um Chamamento Público, por meio do procedimento de Credenciamento, visando à formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços sob demanda.

12.2. Das Exigências de Habilitação:

12.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

12.2.2. As informações e documentos exigidos serão oportunamente pormenorizados na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R$ 292.330,08 (Duzentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta reais e oito centavos)** e sua composição foi regularmente registrado na Planilha de Estimativa de Preço Médio constante no relatório gerado, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado por meio do Sistema de Pesquisa de Preços Fonte de Preços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 2.711 de 19 de dezembro de 2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação 01:

Gestão/Unidade: Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos.

- Fonte de Recursos:

- Manutenção da Limpeza Pública: 0.01.00 110.000

- Programa de Trabalho:

- Manutenção da Limpeza Pública: 15 452 0139 2124 0000

- Elemento de Despesa:

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

Ibirarema, 10 de setembro de 2026.

EDILSON DE SOUZA

Diretor(a) do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos.

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação do Município de Ibirarema/SP.

Através desta carta, o Microempreendedor Individual ou Microempresa _____, inscrito no CNPJ nº _____/____-__, com sede no endereço _____, vem solicitar o Credenciamento para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS, COLETA E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA, ABRANGENDO TODAS AS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO**, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento e Anexo I - Termo de Referência.

Ibirarema, ___ de _____ de 2026.

assinatura

_____

NOME DA EMPRESA

Nome do Proprietário.

CPF:

ANEXO III - DECLARAÇÕES

1. **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. **DECLARAÇÃO** de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação no credenciamento.

Conforme exigência contida na Lei 14.133/2021, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação no presente credenciamento, não se encontrando em estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de inidoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. **DECLARAÇÃO** de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Ibirarema, ___ de _____ de 2026.

assinatura

_____

NOME DA EMPRESA

Nome do Proprietário.

CPF:

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 76/2026.

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS, COLETA E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA, ABRANGENDO TODAS AS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO", que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA** e, de outro lado, a empresa _____, na forma abaixo:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 46.211.694/0001-07, com endereço à Rua Alexandre Simões de Almeida, n.º 367, na cidade de Ibirarema, comarca de Palmital, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontremolez, nº 642, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.725.436-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 015.601.458-03, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº --.---.---/-------, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: **.***-****, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº **.***.***-*/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº ***.***.***-**, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 76/2026, Chamamento Público nº 76/2026, realizado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA NO**

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS, COLETA E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA, ABRANGENDO TODAS AS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/2021 e Edital deste certame.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.
Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro dos limites estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo do presente contrato é de **R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX)**, que corresponde a uma estimativa de XX (XXXXX) diárias de serviço efetivamente prestado, ao valor unitário de R$ 96,67 (noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) por diária.
Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato sujeitam-se exclusivamente ao reajuste previsto na Cláusula Sexta, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, excetuados os materiais, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual, que serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de diárias executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pelo Departamento responsável e emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro. Recebida a Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal de atividades e do registro fotográfico comprobatório, a liquidação da despesa ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação, por meio de ordem bancária, nos termos do item 11 do Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Serão pagas somente as diárias efetivamente prestadas e comprovadas, sendo glosadas as diárias não comprovadas ou executadas em desacordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA DE REAJUSTE

O valor da diária será reajustado após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (data-base), qual seja, ___ de _____ de 2026, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período, nos termos do artigo 25, § 7º, e do artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS

02.25.01.15.452.0139.2124.0000 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo da Dotação – Tesouro

Valor estimado deste contrato: R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX)

CLÁUSULA OITAVA
DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo Administrativo nº 76/2026, Chamada Pública nº 76/2026, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3. Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO:**

9.2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização do Departamento solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.8. De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CONTRATADO (A)** responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato caberá ao Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, e a sua fiscalização ao Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, o Senhor Romildo Valentim Pinto, designado pela Administração, ou aos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, observado o modelo de gestão previsto no item 6 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. O fiscal do contrato acompanhará o cumprimento da escala de convocações, a frequência das intervenções e a qualidade dos serviços, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo segundo. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços e pelo cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, cabendo-lhe apresentar, sempre que solicitado, a comprovação do vínculo e dos recolhimentos relativos aos trabalhadores disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, constituindo motivos para a sua extinção:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;

III - O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

V - A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE;**

VIII - O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, ou se dar de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção, nos termos do § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021. Nos demais casos, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já executados até a data da extinção.

Parágrafo terceiro. A extinção por culpa da **CONTRATADA** acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte.

Parágrafo quarto. Aplica-se ao presente contrato a denúncia do credenciamento prevista no item 15.5 do Edital, ficando a **CONTRATADA** obrigada a concluir os serviços para os quais já tenha sido convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato e a prática das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão a **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

Parágrafo primeiro. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em harmonia com o item 9 do Termo de Referência:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

d) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas demais hipóteses de inexecução não relacionadas ao descumprimento de prazos;

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibirarema, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo segundo. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará a publicação do extrato deste contrato em Diário Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Ibirarema, ___ de _____ de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Contratante.

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____